

# LEI MUNICIPAL Nº 531

de 10 de março de 2011.

## Institui o Programa de Incentivo à Instalação de Rede Trifásica para Investimentos Produtivos.

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui o Programa de Incentivo à Instalação de Rede Trifásica para Investimentos Produtivos, com a finalidade de fomentar, mediante a concessão de subsídio, a atração de investimentos para o desenvolvimento da produção primária que dependam de acesso à rede elétrica de alta tensão no meio rural.

**§ 1º.** O incentivo financeiro oferecido pelo Município consiste no subsídio de até 70% (setenta por cento) da Participação Financeira do Consumidor na obra, cuja fração corresponde à parcela de participação do usuário sobre o custo das obras e equipamentos destinados ao atendimento do aumento de carga.

**§ 2º.** Para os efeitos desta Lei, a Participação Financeira do Consumidor é a definida na Resolução Normativa nº 250, de 26 de fevereiro de 2007, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, devida pelos solicitantes de reforço de energia que não se enquadrem nos termos dos incisos I e II do art. 14 da Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**§ 3º.** O subsídio somente será concedido pelo Município se as obras necessárias ao reforço de energia elétrica forem executadas pela própria distribuidora de energia, na forma do art. 3º da Resolução Normativa nº 250/2007 da ANEEL.

**§ 4º.** A obra de reforço de energia elétrica objeto do subsídio poderá se destinar ao atendimento de uma ou mais propriedades rurais, desde que todos os beneficiários preencham os requisitos do art. 4º.

**§ 5º.** Poderão se candidatar ao recebimento do subsidio os produtores que pretendem realizar investimentos na propriedade rural, porém dependem do aumento da carga de energia, que protocolarem o requerimento do benefício junto à Prefeitura Municipal até o dia 30 de novembro de 2011 e atendam, concomitantemente, a todos os requisitos da presente Lei.

**Art. 2º.** São condições para a obtenção do incentivo:

- I – regularidade do beneficiário junto à Fazenda Municipal;
- II – inscrição regular como Produtor Rural no Município;
- III – encaminhamento prévio e aprovação de todos os trâmites administrativos junto à concessionária de energia elétrica responsável pela obra de aumento de carga;
- IV – aprovação do investimento pelo Conselho Municipal da Agricultura.

**Art. 3º.** O produtor interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio comprovando o preenchimento dos requisitos dos incisos I, II e III do art. 2º e juntando toda a documentação proveniente do trâmite administrativo junto à concessionária de energia elétrica.

**§ 1º.** Cabe ao interessado solicitar a obra de reforço junto à distribuidora de energia elétrica junto à concessionária, responsabilizando-se pelo encaminhamento da documentação exigida, pela observância dos prazos e pela adesão aos contratos ou termos de opção frente ao fornecedor.

**§ 2º.** O subsídio se limita à participação financeira do Município sobre a parcela de responsabilidade do consumidor no custeio da obra, não vinculando o Poder Público ao atendimento de exigências legais ou técnicas frente à distribuidora, cuja observância cabe exclusivamente ao interessado.

**§ 3º.** Os investimentos do Município serão condicionados à disponibilidade de recurso orçamentário destinado ao custeio do Programa.

**§ 4º.** O Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio analisará a viabilidade do pedido e, se atendidos os pressupostos, encaminhará a documentação à análise do Conselho Municipal da Agricultura, que opinará, de modo fundamentado, sobre o deferimento ou indeferimento do requerimento, bem como sobre o percentual do subsídio concedido pelo Município, limitado a até 70% sobre a Participação Financeira do Consumidor, conforme § 2º do art. 1º da presente Lei.

**§ 5º.** Deferido o benefício, o produtor deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias contados da ciência do deferimento, o pagamento da fração correspondente à sua parte no investimento, cabendo ao Município complementar o restante da Participação Financeira do Consumidor mediante repasse da proporção subsidiada diretamente a concessionária de energia.

**§ 6º.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará a execução da presente lei, responsabilizando-se pelo controle dos pagamentos e pela realização das vistoriais necessárias.

**§ 7º.** Ao firmar o requerimento de solicitação do incentivo o interessado declarará expressa ciência dos prazos e finalidades do benefício, bem como das conseqüências da inobservância dos propósitos do Programa.

**Art. 4º.** As obras de reforço de energia deverão ser integralmente concluídas, com efetivo início das operações para as quais se destinam, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da disponibilização do subsídio.

**Art. 5º.** A destinação diversa à finalidade proposta ou o descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior implicará no cancelamento do benefício e conseqüente obrigação de ressarcimento do valor subsidiado pelo Município, devidamente corrigido na forma da Lei nº 188/2005, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

**Parágrafo Único.** Em caso de inadimplência, o valor será inscrito em dívida ativa na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo abrir crédito adicional até o limite de R\$ 150.000,00 com indicação dos recursos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º.** As situações não previstas serão analisadas e decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 8º.** O incentivo ora estabelecido terá prazo de vigência limitado a 31 de dezembro de 2011, data a partir da qual cessam os efeitos da presente lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o anexo VII da Lei nº 514/2010, que estabelece as diretrizes orçamentárias para 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
aos dez dias do mês de março de 2011.

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

## ANEXO I

### PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE REDE TRIFÁSICA PARA INVESTIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

Nome do Produtor \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº 477/ \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Coronel Pilar/RS.

Pelo presente, vem **REQUERER** o subsídio previsto na Lei Municipal nº xxx/11, **DECLARANDO** que possui talão de produtor rural em nome próprio, que não apresenta débitos junto à Fazenda Municipal e que está ciente das implicações e obrigações previstas na Lei que dispôs sobre o incentivo, apresentando neste ato também a documentação prevista no inciso III do art. 2º da referida Lei, **ATESTANDO** que a obra de aumento de carga é necessária para viabilizar os seguintes investimentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### DECLARO ESTAR CIENTE, AINDA, QUE:

1. A concessão do subsídio depende de aprovação pelo Conselho Municipal da Agricultura, que definirá o percentual de participação do Município sobre o valor da Participação Financeira do Consumidor frente à RGE.
2. As obras de reforço de energia deverão ser integralmente concluídas, com efetivo início das operações para as quais se destinam, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da disponibilização do subsídio, caso deferido.
3. Destinação diversa à finalidade proposta ou o descumprimento do prazo implicará no cancelamento do benefício e consequente obrigação de ressarcimento do valor subsidiado, devidamente corrigido, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios pelo período de 05 (cinco) anos.

Coronel Pilar, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011.

\_\_\_\_\_  
**Requerente e declarante**